



RESULTADO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA SESC/MA SRP Nº 22/0003-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais gráficos e brindes para o regional do Sesc no Maranhão, por um período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia **24** de fevereiro de corrente ano, a Comissão de Licitação promoveu a abertura dos envelopes de documentações de habilitação das empresas licitantes, grampeou os documentos, colocou o carimbo da Comissão de Licitação em todas as folhas das documentações, sendo estes rubricados pela Coordenadora da CPL, e considerando que as documentações de habilitação apresentadas pelas empresas **ARIADINE GARCIA RIBEIRO, R B S OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA e SETE OFFICE EIRELI** não estavam numeradas, a Coordenadora da CPL solicitou que os representantes presentes numerassem as documentações conforme estabelece o subitem **5.6.1** (*Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: nº da folha/quantidade total de folhas. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, seria a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20. Caso não estejam devidamente numerados, o representante credenciado da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope, ou ainda, quando não houver representante credenciado, a Comissão de Licitação realizará a numeração na respectiva sessão*) do edital. Informou ainda que, a empresa **FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA** não numerou de forma correta os documentos para habilitação, e considerando que a empresa não tinha credenciado na sessão, a Coordenadora da CPL numerou os documentos totalizando 49 folhas. Em seguida, a Coordenadora de Licitação solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem os documentos, perguntou se havia algum registro a ser feito por parte das licitantes sobre as documentações de habilitação, e todos informaram que não havia contestação.

2 Conforme análise das documentações de habilitação, na data de 12 de março do corrente ano, a Comissão de Licitação com base nos subitens **5.3.1.3** (*A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 13.3.*) e **13.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, solicitou por e-mail que as empresas **ARIADINE GARCIA RIBEIRO, PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONFECOES LTDA e R B S OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA** apresentassem até às **17h do dia 14 de março de 2022**, cópia da(s) nota(s) fiscal(is) que originou(ram) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) emitidos, sendo o prazo cumprido pela licitante, e após análise, constatou-se que:

2.1 A empresa **ARIADINE GARCIA RIBEIRO** apresentou dois atestados de capacidade técnica, sendo um emitido pela empresa A A B COSTA COMERCIO e o outro pelo Serviço Social da Indústria – SESI, mas ao atender o pedido da solicitação de informações adicionais, apresentou nota fiscal apenas referente ao último citado, e considerando que o documento comprova a capacidade técnica da licitante para o certame, considerando a análise dos demais documentos de habilitação apresentados, a empresa **ARIADINE GARCIA RIBEIRO** está HABILITADA no certame.

2.2 A empresa **PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA** apresentou um atestado de capacidade técnica, emitido pela empresa GLOBO CALCADO EIRELI, mas ao atender o pedido da solicitação de informações adicionais, apresentou nota fiscal de um órgão público (Fundação de Patrimônio Histórico), ou seja, a nota não condiz com o atestado apresentado no envelope de documentação para habilitação, e ainda, os itens da nota fiscal divergem do objeto licitado; assim, considerando que o documento **não** comprova a capacidade técnica da licitante para o certame, considerando a análise dos demais documentos de habilitação apresentados, e conforme subitens **5.3.1.3** (*A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 13.3*), **13.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) e **13.10** (*A qualquer momento, o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar proposta, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas*) do edital, a empresa **PINHEIRO E SILVA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA** está INABILITADA no certame.

2.3 A empresa **R B S OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA** apresentou dois atestados de capacidade técnica, um emitido por Instituição Pública e o outro por privada (Instituto Vida e Saúde - INVISA), sendo encaminhado deste último as notas fiscais correspondentes aos serviços; e analisando-se os documentos, verificou-se que os dois atestados comprovam a capacidade técnica da licitante para itens relativos a material gráfico, assim, considerando a análise dos demais documentos de habilitação apresentados, a empresa **ARIADINE GARCIA RIBEIRO** está HABILITADA no certame para itens relativos a material gráfico, pois atendeu parcialmente o que determina os subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação***) e **5.3.1.2** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido à apresentação de quantos atestados forem necessários*) do edital.

3 Conforme análise das documentações, as empresas **D. F. A. BESERRA EIRELI e SETE OFFICE EIRELI** estão HABILITADAS no certame para itens relativos a material gráfico, pois apresentaram atestados de capacidade técnica compatíveis apenas com esses itens, atendendo parcialmente o que determina os subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação***) e **5.3.1.2** (*Caso a empresa licitante não*



possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido à apresentação de quantos atestados forem necessários) do edital.

4 Conforme análise das documentações, a empresa **FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA** está HABILITADA no certame.

5 Os interessados em interpor recurso, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **13.12** *(Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da divulgação da decisão) do edital.*

São Luís-MA, 18 de março de 2022.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora da CPL